



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 245/2018

Contrato de **EXECUÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e ENGEMENE ENGENHARIA E OBRAS EIRELI, autorizado através do Processo n.166/2018 e Licitação n. 009/2018, modalidade TOMADA DE PREÇOS, ficando as partes sujeitas, além do presente contrato, aos ditames do edital de licitação declinado e da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF n.º. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: ENGEMENE ENGENHARIA E OBRAS EIRELI
CNPJ-MF n.º. 20.852.815/0001-80
Endereço: Rua Domingos Casagrande, n.º 123, Bairro Arvoredo, Concórdia SC CEP:
89701-450
Representada por : Tiago Menegasso

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas do Edital de Licitação nº 009/2018 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, que aprovou projeto técnico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestar serviços de engenharia, consistente na elaboração de Projeto e locação do Loteamento Industrial, de área medindo 63.860,50, localizado na Vila Bressan, matrícula imóvel nº 8.189, às margens da Rodovia Estadual, sendo que o projeto deverá conter os seguintes dados, levantamentos técnicos e serviços a serem executados:**

1. LEVANTAMENTOS

- 1.1 Análise da documentação do imóvel;
- 1.2 Levantamento do perímetro do imóvel poligonal classe II;
- 1.3 Levantamento planialtimétrico cadastral.
- 1.4 Extras: retificação, desmembramentos e congêneres.



2. ELABORAÇÃO DO PRÉ PROJETO:
 - 2.1 Elaboração do Pré-projeto geométrico;
 - 2.2 Elaboração do pré-projeto viário;
 - 2.3 Elaboração do pré-projeto pluvial.

3. ELABORAÇÃO DO PROJETO DEFINITIVO
 - 3.1 Elaboração do projeto geométrico;
 - 3.2 Elaboração do projeto viário;
 - 3.3 Elaboração do projeto pluvial;
 - 3.4 Elaboração do projeto hidráulico;
 - 3.5 Elaboração do projeto elétrico;
 - 3.6 Elaboração do projeto de esgoto sanitário.

4. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
 - 4.1 Elaboração do estudo ambiental simplificado (EAS);
 - 4.2 Aprovação da licença ambiental prévia (LAP);
 - 4.3 Aprovação da licença ambiental de instalação (LAI);
 - 4.4 Aprovação da licença ambiental de operação (LAO).

5. IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO
 - 5.1 Locação dos lotes;
 - 5.2 Locação e nivelamento do sistema viário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 dias, contados da data da assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O projeto deverá ser executada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total a ser pago, pela execução do projeto, é de R\$ 30.620,00 (trinta mil seiscientos e vinte reais)

3.2 O faturamento dar-se-á na forma do cronograma físico-financeiro, do ANEXO ao presente contrato, após medição e autorização do Engenheiro responsável.

§ 1º Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

§ 2º A última parcela do preço somente será paga após:



- I - Recebimento definitivo do projeto, mediante autorização do Engenheiro Responsável;
- II – Entrega do comprovante de comprimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados que trabalharam no projeto.

3.3 No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que possam influir nos custos, tais como: alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária do ano de 2018.

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2- Secretaria de Administração e Finanças

Função: 4- Administração

Subfunção: 122- Administração geral

Programa: 3- Administração geral

Ação: 2.22 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EMPREITADA

A modalidade de REGIME DE EXECUÇÃO É DE **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento pela execução do projeto;
- b) Designar engenheiro responsável para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Execução do projeto de acordo com o memorial descritivo e plantas, anexos II e III do Edital Convocatório, partes integrantes deste.
- b) Seguir as orientações técnicas do Engenheiro Responsável designado pelo Município.
- c) A contratada deverá, na data da assinatura do contrato, indicar o nome do preposto, aceito pela Administração, no local do projeto, para representá-la na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
 - f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - g) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
 - h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
 - i) Fornecer, mensalmente, o comprovante de pagamento dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
 - j) Executar o projeto, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas técnicas pertinentes.
 - l) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- Parágrafo único. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 DAS PENALIDADES

8.1.1 Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

8.1.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

8.1.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);

8.1.2.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.



8.1.2.3 Advertência;

8.1.2.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

8.1.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.1.3 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

8.2 RESCISÃO DO CONTRATO

8.2.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

8.2.1.1 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.

8.2.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

8.2.1.3 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

8.2.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

9.2. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação nº 009/2018, modalidade TOMADA DE PREÇOS.

9.3 Antes de efetuar o pagamento do preço a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no Dec. Lei 2.173/97, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada.

9.5 Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

9.6. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Aplicar-se-á na execução do contrato, além das normas previstas na Lei 8.666/93, o disposto no Edital Convocatório.

9.8. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

9.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 08 de agosto de 2018.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ENGEMENE ENGENHARIA E OBRAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1)..... 2).....
Nome: Nome:
CPF: CPF: